



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD

BÁRBARA DIAS BEZERRA CAVALCANTI

**HOMESCHOOLING NO BRASIL: PERCURSOS E IMPACTOS PARA A SUA  
REGULAMENTAÇÃO**

SOUSA

2022

BÁRBARA DIAS BEZERRA CAVALCANTI

**HOMESCHOOLING NO BRASIL: PERCURSOS E IMPACTOS PARA A SUA  
REGULAMENTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à coordenação do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Me. Luiza Catarina Sobreira de Souza.

SOUSA

2022

C376h Cavalcanti, Bárbara Dias Bezerra.

Homeschooling no Brasil: Percursos e impactos para a sua regulamentação / Bárbara Dias Bezerra Cavalcanti. - Sousa, 2022.  
31 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

"Orientação: Profª. Ma. Luiza Catarina Sobreira de Souza."

Referências.

1.  
1. Direito Civil. 2. Direito Constitucional. 3. Educação Familiar - Brasil. 4. Direito a Educação. I. Souza, Luiza Catarina Sobreira de. II. Título.
- 2.

CDU 347(043)

BÁRBARA DIAS BEZERRA CAVALCANTI

**HOMESCHOOLING NO BRASIL: PERCURSOS E IMPACTOS PARA A SUA  
REGULAMENTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado à coordenação do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Me. Luiza Catarina Sobreira de Souza.

Aprovada em: 24/08/2022

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Luiza Catarina Sobreira de Souza

ORIENTADORA

---

Prof.<sup>a</sup> MaríliaDaniella Freitas Oliveira Leal

EXAMINADORA

---

Prof. Janeson Vidal de Oliveira

EXAMINADOR

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso a Bárbara de 17 anos que não acreditava em si mesma e na possibilidade de estudar direito em uma Universidade Pública.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus pelo dom da vida, pela Sua misericórdia, graça e providência que me alcançam todos os dias da minha existência. Também louvo pela vida dos meus pais, Eliane Dias e Robson Barros, além de todos os meus familiares que me apoiaram de diversas formas na decisão de mudar de cidade para estudar o curso que sempre quis fazer, além dos incentivos e conselhos sobre a vida estudantil e profissional.

Durante toda a graduação tive a grande oportunidade de amadurecer a partir do contato com pessoas de diversas cidades, sotaques e jeitos, mas também por dinâmicas situações do ambiente universitário. Por isso, agradeço a todas as amizades e vínculos que fiz durante esses anos de graduação.

De forma especial ao meu clubinho composto por Felipe Medeiros, Gleydson Alvares, Luara Rochely, Maria Aparecida e Mylene Aline, a parceria de vocês fez toda a diferença na árdua rotina de surtos e estudos.

Também a residência universitária, de forma especial: Ana Caroline, Ana Lúcia, Beatriz Torres, Luana Cabral, por todo o cuidado, companhia e irmandade, transformando a casa feminina em um verdadeiro lar para mim.

E a todos os amigos que independentemente dos quilômetros de distância se mantiveram presentes apoiando mais uma fase da minha vida, de maneira singular: Alicia Sales, Arthur Santos, Bruna Mayumi, Kaline Araújo, Laila Lima, obrigada por sonharem junto comigo!

Finalizo agradecendo a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para minha trajetória até aqui, pois sei que muito chão foi percorrido e sozinha eu não iria tão longe.

## RESUMO

Este artigo pretende ampliar o debate sobre o *homeschooling*, conhecido como educação domiciliar, no Brasil, apresentando o seu contexto no mundo, detalhando os motivos e razões que determinam a falta de regulamentação deste no Brasil, relacionando-os à realidade social-jurídica do país, mas principalmente o moroso percurso nacional para a normatização, além dos possíveis impactos caso isso ocorra no país. Dando ênfase na contrariedade entre a cessão de garantias constitucionais de educação e liberdade, pois não é permitido aos pais o gerenciamento da educação dos filhos sem ser de forma compulsória por meio de matrícula obrigatória em instituição de ensino aprovada pelo Estado. O principal objetivo do presente trabalho é informar sobre o ensino domiciliar e sua constituição, além de esclarecer o grande embate judicial causado pela divergência entre os ordenamentos normativos, buscando retirar os preconceitos, especulações sobre o tema devido ao escasso conhecimento sobre essa modalidade. Como metodologia, primeiramente, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, pois analisa o *homeschooling* e seus desdobramentos no mundo, detalhando os motivos e razões que determinam a falta de regulamentação deste no Brasil, relacionando-os à realidade social-jurídica do país. Outrossim, quanto ao procedimento técnico, adotou-se a pesquisa teórico-bibliográfica, sendo desenvolvida a partir da análise, leitura e estudos de livros e textos científicos de pesquisadores que estudaram direta ou indiretamente o tema objeto da pesquisa.

**Palavras-chave:** Educação domiciliar. Poder familiar. Direito à educação. Sistema escolar.

## **ABSTRACT**

This article intends to expand the debate on homeschooling, known as homeschooling, in Brazil, presenting its context in the world, detailing the reasons and reasons that determine the lack of regulation of this in Brazil, relating them to the social-juridical reality of the country, but mainly the lengthy national path towards standardization, in addition to the possible impacts if this occurs in the country. Emphasizing the contradiction between the transfer of constitutional guarantees of education and freedom, since parents are not allowed to manage their children's education without being compulsorily through compulsory enrollment in an educational institution approved by the State. The main objective of the present work is to inform about home education and its constitution, in addition to clarifying the great judicial clash caused by the divergence between the normative orders, seeking to remove prejudices, speculations on the subject due to the lack of knowledge about this modality. As a methodology, first, the research can be classified as exploratory, as it analyzes homeschooling and its developments in the world, detailing the reasons and reasons that determine the lack of regulation of this in Brazil, relating them to the social and legal reality of the country. Furthermore, as for the technical procedure, theoretical-bibliographic research was adopted, being developed from the analysis, reading and studies of books and scientific texts by researchers who directly or indirectly studied the subject object of the research.

**Keywords:** Home education; Family power; Right to education, School system.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 O HOMESCHOOLING PELO MUNDO .....</b>	<b>11</b>
2.1 Origem e contexto histórico .....	12
2.2 A expansão mundial do ensino domiciliar.....	14
2.3 Impactos do <i>homeschooling</i> no mundo.....	16
<b>3 O HOMESCHOOLING NO BRASIL: DA INSERÇÃO AO DEBATE .....</b>	<b>20</b>
3.1 O contexto do ensino domiciliar no Brasil .....	22
3.2 As famílias <i>homeschoolers</i> e as divergências judiciais no Brasil.....	24
3.3 A pandemia da Covid-19 como cenário de destaque para o <i>homeschooling</i> no Brasil .....	27
<b>4 OS PERCURSOS PARA A REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>30</b>
4.1. O poder legislativo, os projetos de lei e os julgados.....	31
4.2 Opiniões sobre o Ensino Domiciliar .....	33
4.3 Os impactos da regulamentação do <i>homeschooling</i> no Brasil.....	34
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>37</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O *homeschooling*, também conhecido como ensino domiciliar ou educação doméstica, é uma modalidade de ensino criado por John Holt, um professor americano que, na década de 1970, propôs uma reforma no sistema educacional norte-americano. Ele acreditava em uma forma de aprendizado mais humanizada, com menos formalidade, para que a criança aprendesse através de experiências utilizando a curiosidade. Com o passar dos anos, os pais se interessavam pela educação dos filhos em suas casas, visando melhor suprir a necessidade de conhecimento da sua prole, por meio de um plano educacional personalizado e flexível (LYMAN, 1998).

Atualmente, tal modalidade de ensino se tornou comum, sendo legalizada em países como Estados Unidos, Noruega, Nova Zelândia, França etc. Entretanto, no Brasil, há um contexto completamente distinto, pois, ainda há grande resistência por parte dos órgãos legislativos sobre tal tema. Como exemplo, cita-se a elaboração dos Projetos de Lei, nº 3.179/2012 e 2.401/2019, que buscam autorizar o exercício do direito à educação domiciliar, mas enfrentam grandes percalços e dificuldades para sua votação.

Enquanto isso, há cerca de 70 mil alunos que estudam em casa, de acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), prejudicados com essa lenta regulamentação. Isso ocorre porque os pais que decidem realizar tal modalidade de ensino são inseridos constantemente por processos judiciais, denúncias ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar, gerando problemas à família, como multas, inventário de bens, mas também constantes ameaças sob o risco de perder a guarda dos seus filhos.

Com isso, a hipótese de regulamentação do *homeschooling* no Brasil e os seus impactos geram muita discussão no Judiciário. Tudo isso devido à ausência de um posicionamento das legislações, sendo interessante e essencial o debate sobre o tema tendo em vista o limbo jurídico e clandestinidade em que se encontram as famílias aderentes a essa modalidade de ensino.

O principal objetivo do presente trabalho é informar sobre o ensino domiciliar e sua constituição, além de esclarecer o grande embate judicial causado pela divergência entre os ordenamentos normativos, buscando retirar os preconceitos, especulações sobre o tema devido ao escasso conhecimento sobre essa modalidade.

Como metodologia, primeiramente, a pesquisa pode ser classificada como exploratória, pois analisa o *homeschooling* e seus desdobramentos no mundo, detalhando os motivos e razões que determinam a falta de regulamentação deste no Brasil, relacionando-os à realidade social-jurídica do país. Outrossim, quanto ao procedimento técnico, adotou-se a pesquisa teórico-

bibliográfica, sendo desenvolvida a partir da análise, leitura e estudos de livros e textos científicos de pesquisadores que estudaram direta ou indiretamente o tema objeto da pesquisa.

Além da pesquisa documental que ocorreu através de análises interpretativas da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Base da Educação (Lei 9434/96), dentre outros institutos jurídicos. Também será realizada por meio de levantamento de dados quantitativos secundários, elementos esses considerados indispensáveis à construção de análise crítica, temática, interpretativa, jurídica e comparativa do objeto da presente pesquisa.

No que concerne à divisão de capítulos, tem-se que esta monografia foi dividida em três. O primeiro buscou demonstrar o contexto histórico do *homeschooling* através da fundação do movimento pelos pioneiros John Holt e Raymond Moore, ambos norte-americanos, e as suas motivações específicas alcançando outras pessoas que simpatizaram com a inconformidade e a incoerência dos métodos de ensino no sistema educacional dos Estados Unidos. Além disso, a sua propagação mundial que desencadeou o acolhimento e a sua normatização em outros países.

Já o segundo capítulo descreve o contexto no âmbito nacional, território principal de debate do presente trabalho, demonstrando a entrada do ensino domiciliar no país desde a sua colonização a partir da chegada dos jesuítas, mas também dos filhos dos colonos das altas classes sociais da época. E a partir da Constituição de 1988 retrata-se a divergência entre as legislações nacionais e dispositivos regularizadores sobre o tema, que impactam diretamente na permissão para a educação administrada pelos pais ao invés da instituição escolar, sendo o principal motivo do *homeschooling* ser praticado de forma clandestina.

É pontuado também, no mesmo capítulo, o impacto causado pelo covid-19 como cenário propício ao *homeschooling*, pois a partir desse acontecimento de isolamento social e confinamento, diversas famílias depositaram mais cuidado e atenção com a educação das crianças. Isso através de uma participação mais ativa, utilizando a criatividade, brincadeiras e outros recursos acessíveis com o objetivo de transmitir conhecimento para não interromper o desenvolvimento intelectual das crianças, sendo isso um indício e característica do ensino doméstico.

Ou seja, muitas famílias, nesse período pandêmico, aplicaram a modalidade do *homeschooling*, causando curiosidade, mas além, percebendo que dessa forma também é possível educar os filhos e os tutelados de uma forma flexível e simples de se executar, gerando espontaneamente a popularização do ensino doméstico.

Enquanto que no terceiro capítulo destaca-se a questão jurídica técnica, ou seja, os ordenamentos e projetos de lei envolvidos no processo de normatização do *homeschooling* no

Brasil, mas também os seus impactos positivos e negativos levantados por ambas as partes envolvidas, os apoiadores e opositores dessa modalidade de ensino.

## 2 O HOMESCHOOLING PELO MUNDO

Comparar o *homeschooling* a partir do destaque que possui atualmente com os primórdios de sua criação até causa contradição, pois essa modalidade de ensino foi bastante rejeitada no passado. Conforme destaca Bauman, (2002): “Também aprendemos que entre as alternativas de educação, o *homeschooling* tem a linha mais íngreme de subida”

Isso pode ser notado a partir do desenvolvimento da educação institucionalizada que se deu fortemente nos Estados Unidos, entre 1850 e 1918, mas também a escolha dos pais de cederem o caminho de controle sobre a educação ao governo que recebia diversos elogios sobre sua habilidade de coordenação em conjunto com profissionais especialistas, tudo isso acompanhado das lamentações sobre a adequação os pais em se tornarem educadores (MURPHY,1991).

De muitas maneiras, a escola passou a ser vista como substituto da família que passou a ser julgada como incapaz de educar seus filhos (BLOK, 2004). Isso pode ser comprovado com a estrutura e grade curricular das instituições atuais mundialmente difundida que até mesmo utiliza do sistema integral de ensino, sendo apenas disponível em alguns casos o turno da noite para descanso e encontro com os parentes.

Essa rotina e estrutura desencadeou um grande distanciamento do *homeschooling*, até mesmo um estranhamento e preconceito com sua existência na era moderna, pois é amplamente difundido que o papel de educador da sociedade é exclusivamente da escola proporcionada pelo governo. Entretanto, é válido pontuar que a atitude de ensinar os filhos no âmbito domiciliar é extremamente tradicional na história da humanidade, principalmente em locais mais distantes dos centros urbanos (MURPHY, 2013)

O *homeschooling* não é uma nova forma educacional, mas sim uma continuação ou retorno dos modelos que estiveram no cenário educacional por centenas de anos. Assim como Raymond Moore, norte-americano e um dos fundadores do movimento, sugeriu em 1982, o *homeschooling* se tornaria um formidável movimento educacional, mesmo sendo visto apenas como um movimento marginal décadas atrás (COLLOM, 2005).

Sendo extremamente proibido em diversos estados norte-americanos, e por isso, as ações judiciais sobre o tema eram comuns, em suma, a reprovação, e até mesmo a rejeição total era a norma (DAHLQUIST, 2006). E embora ainda seja objeto de controvérsia, mal-entendido, debate, crítica, o *homeschooling* passou a desfrutar de considerável legitimidade e apoio (GAITHER, 2008).

De forma progressiva, o *homeschooling* conseguiu sua legalização no seu continente de origem, alcançando no ano de 1993 a regularização em todos os 50 estados constituintes dos Estados Unidos. A partir disso, reduziu-se a impicância e intimidação com as famílias que utilizam esse método de ensino, políticos se tornaram defensores e até mesmo os profissionais da área educacional reduziram sua desconfiança. De fato, a educação domiciliar tornou-se uma prática socialmente aceitável (STEVENS, 2003).

São diversos os motivos justificadores de tal estatística: muitos políticos se tornaram defensores, a aceitação da opinião pública, o ambiente legal nos estados, mas também a disponibilidade e venda de recursos para as famílias que estudam em casa (BASHAM, MERRIFIELD e HEPBURN, 2007).

Assim, foi criado um ambiente hospitaleiro para o crescimento do ensino em casa. (KUNZMAN, 2005). E finalmente, há um senso de que o *homeschooling* está crescendo porque tem se tornado um sucesso (CIBULKA, 1991; TAYLOR-HOUGH, 2010). Isso é notável a partir da expansão na quantidade de famílias que adotam esse método de ensino, até o final de 2020, cerca de 9 milhões de americanos disseram ter frequentado aulas em casa em algum momento de suas vidas (VLASOVA, 2022).

## **2.1 Origem e contexto histórico**

Primeiramente, faz-se necessário destacar o conceito e contexto do *homeschooling*, questão principal discutida neste trabalho. Pois bem, também conhecido como ensino domiciliar, conforme descreve a tradução para o português, dá-se como a educação das crianças sobre supervisão dos pais ao invés dos professores no âmbito escolar (LINES, 2001).

Destaca-se como pioneiros desse sistema educacional, Raymond Moore, ex-funcionário do Departamento de Educação dos Estados Unidos, em 1969, a partir de pesquisas educacionais apoiando o distanciamento das crianças de ambientes institucionalizados. Conforme os estudos dele, a imposição de uma rotina diária desde a escola primária pode resultar em diversos problemas como hiperatividade, miopia, dislexia. (LYMAN, 1998)

Dessa forma, Moore (1990) defende a educação domiciliar, que equilibre o estudo, as tarefas domésticas e o trabalho fora de casa em uma atmosfera voltada para as necessidades específicas de desenvolvimento de uma criança. Conforme ele mesmo explica no resultado de sua pesquisa:

Essas descobertas despertaram nossa preocupação e nos convenceram a focar nossa investigação em duas áreas principais: aprendizado formal e socialização. Eventualmente, esse trabalho levou a um interesse inesperado pela educação em casa (MOORE, 1990, p. 79).

Pontua-se também como pioneiro, John Holt, professor, que por volta dos anos 60, também concordava com a descentralização das escolas, devolvendo maior autonomia aos professores e pais. Além disso, denunciava falta de humanidade para com as crianças em idade escolar, pois observou que mesmo com professores bem-intencionados, havia a sobrecarga em programar as crianças para recitar as respostas certas e desencorajar a aprendizagem autodirigida, muitas vezes retardando o desenvolvimento natural da curiosidade das crianças (LYMAN, 1998).

Em 1977, Holt fundou a revista “Crescendo sem escola” direcionada para e sobre indivíduos que retiraram seus filhos da escola, se tornando educadores domésticos, sendo exposta uma filosofia, com uma abordagem *laissez faire* (deixe estar), sendo assimilada na prática como aprender vivendo, essa filosofia desencadearia o que ficou conhecido como “*unschooling*”, movimento criado pelos seguidores de Holt (LYMAN, 1998).

Pontua-se que John desenvolveu o *homeschooling* com o objetivo de incentivar a prática pedagógica do desenvolvimento infanto-juvenil pela autonomia dos pais nesse processo, sendo uma aprendizagem fora do ambiente escolar por meio de diversos recursos pedagógicos (BERNARDES, 2019). Assim, destaca Holt, um dos pioneiros do Homeschooling:

O que é mais importante e valioso sobre o lar como base para o crescimento das crianças no mundo, não é que seja uma escola melhor, mas que não é uma escola de forma alguma. Não é um lugar artificial, configurado para fazer o "aprendizado" acontecer e no qual nada exceto o "aprendizado" jamais acontece. É uma instituição humana natural, orgânica, central, fundamental, pode-se fácil e corretamente dizer o fundamento de todas as outras instituições (HOLT, p.346, 1981).

É possível verificar em suas obras a defesa por uma educação com o objetivo de aprendizado efetivo além da memorização, de termos e conteúdo para aprovação em provas. Mas também que qualquer pai pode ajudar seu filho a aprender e crescer por ser algo natural desde os primórdios da humanidade, pois o recente é essa segregação das crianças nesse método de divisão por salas controladas de acordo com um currículo elaborado.

Dessa forma, pontua Holt (1995) sobre como qualquer pessoa pode ajudar uma criança a aprender:

Portanto, não é uma questão de ser inteligente e bem treinado em técnicas pedagógicas que ajudam as crianças a aprender, mas de ser aberto, acolhedor e verdadeiramente

conversador com elas – não um questionário ou uma investigação psicológica disfarçada de conversa. Não pode ser dito com muita frequência: ficamos melhores no uso de palavras, seja ouvindo, falando, lendo ou escrevendo, sob uma condição e apenas uma - quando usamos essas palavras para dizer algo que queremos dizer, para as pessoas a quem queremos dizer, para propósitos que são nossos (HOLT, 1995, p. 124).

O impacto dos estudos de Holt foram tão grandiosos, e perpetuam um grande legado até os dias atuais, isso é perceptível a partir da fala de Patrick Farenga na Conferência Irlandesa de Unschooling (2016):

Holt colocou seus pensamentos em ação nas salas de aula que ele foi demitido mais de uma vez devido às suas salas de aula “barulhentas” e atitude minimalista em relação às notas. E mesmo sem uma credencial de ensino ou diploma de pós-graduação, se tornou autor de best-sellers, seus livros foram traduzidos para mais de 41 idiomas e seus dois primeiros livros, *How Children Fail* e *How Children Learn* venderam mais de 1 milhão e meio de cópias. Oito de seus dez livros ainda estão sendo impressos, 31 anos após sua morte.

É importante destacar também que a motivação para esses anunciadores do ensino doméstico adveio pelo contexto e circunstância inseridos. Isso pois Moore, um ex-missionário cristão, alcançou influenciar um número de seguidores entre pais que escolheram o *homeschooling* principalmente para transmitir costumes e doutrinas religiosas para seus filhos.

Enquanto que Holt, sendo professor humanista, inspirou sobre o movimento *homeschooling* para pessoas devotas da Nova Era e ex-hippies advindos da contracultura de 1960. Ambos precursores de forma independentemente abordaram as angústias que sentiam de maneira direcionada para cada conjunto de americanos diferentes sobre o sistema educacional e as sequelas do modelo restrito (LYMAN, 1998).

## **2.2 A expansão mundial do ensino domiciliar**

Desde o estabelecimento efetivo como sistema educacional na década de 60 nos Estados Unidos, o *homeschooling* adquiriu seguidores de forma lentamente gradual, sendo o seu maior salto de popularidade de forma intensa a partir dos anos 90. Conforme destaca Ray (1997a, n.p): “Em termos comparativos, o número coletivo de crianças sendo educadas em casa nos Estados Unidos hoje excede a matrícula na escola pública individual em 41 dos 50 estados”.

Tal estatística ocorreu por diversos motivos, mas um dos principais foi a ineficiência e insatisfação com o sistema público de educação americano e a necessidade de estilos diferentes de aprendizagem para as crianças. Por isso, famílias que não tinham justificção religiosa ou política passaram a aderir ao ensino doméstico, segundo pontua também Cloud e Morse (2001):

“Infelizmente, “muitas escolas públicas – e seus sindicatos malignos e miseráveis burocratas, suas regras rígidas e da melhor maneira que conhecemos - fizeram muito para ferir mesmos”.

Já para Schargel:

Apesar de grandes aumentos nos gastos do governo com educação ao longo da geração passada, os resultados da educação pública americana está cada vez mais decepcionante. De forma alarmante, por exemplo, os americanos graduados são frequentemente analfabetos; daí a necessidade que as empresas do setor privado dos Estados Unidos gastarem bilhões de dólares anualmente em programas de alfabetização para os funcionários (SCHARGEL, 1993).

Esse desapontamento com a educação pública ocorreu também de forma diversa pelo mundo, o Canadá também por razões similares se tornou adepto do *homeschooling*. Destaca Hepburn sobre o caso que:

A educação canadense não é apenas ineficiente, mas seriamente inadequada... Taxas de abandono, níveis de alfabetização e desempenho acadêmico são sinais do estado deplorável do Canadá educação hoje. Indicadores publicados pela OCDE mostram que 27% dos canadenses adolescentes abandonam o ensino médio - uma taxa mais alta do que qualquer outra país da OCDE. Desses jovens adultos que concluíram o ensino médio na última década, 33% são insuficientemente alfabetizado para lidar com a sociedade contemporânea. Pesquisas de opinião pública mostram que a confiança no sistema educacional está no nível mais baixo em 30 anos. Prova tangível disso é o número crescente de crianças retiradas pelos pais todos os anos de escolas públicas: a percentagem de famílias escolhendo escolas independentes (privadas) duplicou nos últimos 25 anos, enquanto a popularidade da educação em casa é sem precedentes e crescendo rapidamente (HEPBURN, 1999, p. 04).

Enquanto que o foco principal dos estudos recentes sobre *homeschooling* europeu tem sido o papel e a autoridade adequadas do Estado na educação. As regulamentações de *homeschooling* variam muito na Europa e continuam a mudar ao longo do tempo (PETRIE, 2001; TAYLOR e PETRIE, 2000).

Isso pode ser observado a partir da quantidade de famílias praticantes do *homeschooling* moderno que surgiu no Reino Unido no final da década de 1970 (MEIGHAN e BROWN, 1980), em que, contava no ano de 2009, cerca de 20.000 famílias *homeschoolers* registradas com o governo, todavia, as estimativas chegavam a 80.000 (HOPWOOD, 2007; WEBB, 2011).

Com exceção do Reino Unido, a porcentagem da população em idade escolar que se utiliza do ensino doméstico é estimada em menos de um décimo de um por cento, e muitas vezes muito mais baixo. Outros Países europeus permitem alguma variação de *homeschooling*, como exemplo Áustria, Bélgica, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Hungria, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Portugal, Romênia, Suécia e Suíça (GLENN; DE GROOF, 2002).

Em outros países como o Canadá, destaca-se que os motivos da entrada do ensino doméstico se deram por alterações de opinião no quesito político (DAVIES; AURINI, 2003). Nesse aspecto, os autores asseveram que:

Os autores concluem que o *homeschooling* está se tornando cada vez mais aceito no Canadá – quase 1% da população estudantil. Eles sugerem que isso se deve menos à adoção de filosofias neoliberais de escolha escolar orientada para o mercado e mais porque a educação em casa permite que os pais personalizem a educação de seus filhos de acordo com seus próprios valores e prioridades (DAVIES; AURINI, 2003).

Muitos são os motivadores para a difusão do ensino domiciliar mundialmente, sendo as razões mais comuns a proporção de um ambiente escolar seguro (evitando a violência, drogas e pressão negativa dos colegas), o desenvolvimento da moral e valores religiosos, além de alternativas aos programas acadêmicos dos ambientes educacionais que são considerados ineficazes (HOELZLE, 2013; MURPHY, 2014).

A prática do *homeschooling* é mantida em países de diferentes continentes e estima-se que haja 63 países onde o *homeschooling* é legalmente permitido. Embora seja um fenômeno de difícil mensuração, as maiores populações estimadas encontram-se nos seguintes países: Estados Unidos, África do Sul, Rússia, Reino Unido, Canadá, Austrália e França, nessa ordem (BARBOSA, 2013).

No século XXI, a tecnologia tem sido uma grande aliada como amplificadora do ensino doméstico por ser uma ferramenta multifatorial. Isso, além de facilitar a comunicação e a troca de experiência entre os aderentes ao *homeschooling*, nos sites e aplicativos há a disponibilização de materiais direcionados as famílias educadoras (LIMA, 2022).

### **2.3 Impactos do *homeschooling* no mundo**

É notável destacar que por meio das forças políticas, culturais e sociais em curso na América criou-se uma cultura que é hospitaleira ao crescimento do ensino em casa (COOPER 2005; MAYBERRY, 1989). As mudanças que geraram as condições propícias para a ascensão do estado de bem-estar democrático liberal alimentaram de forma inquestionável o crescimento do *homeschooling* (MURPHY 2000, MURPHY 1998).

A partir disso, é essencial pontuar os impactos e resultados da propagação e popularidade do ensino domiciliar com o passar dos anos. À medida que o movimento amadureceu, tornou-se mais diverso, gerando uma força gravitacional maior, atraindo um número crescente de pais do centro para o seu campo de influência (MURPHY, 2013, p. 344).

Certamente esse crescente senso de comunidade dentro do mundo do homeschooling tem ajudado as famílias a fazer e ter sucesso com a decisão tradicionalmente pouco ortodoxa de educar em casa (LIPS E FEINBERG, 2008).

Isso proporcionou uma variedade e até mesmo uma reinvenção do próprio movimento, sendo a sua essência a característica domiciliar, porém adaptado para diversas formas e razões. Por exemplo, o estudo de Mazama e Lundy (2012) explorou a questão do racismo que ocorreu na escola pública e como o homeschooling é visto como uma alternativa restaurar a autoconfiança das crianças e um ambiente de aprendizagem saudável.

Por outro lado, existem dois estudos que se concentram em pais que estudam em casa com necessidades especiais (HURLBUTT, 2011) e crianças superdotadas (JOLLY, MATTHEWS & NESTER, 2012).

Esses estudos investigaram a decisão dos pais e descobriram as desvantagens do ensino público em atender às necessidades de aprendizagem de seus filhos. Ou seja, o ensino doméstico não apenas alcançou as famílias praticantes, mas também todo o contexto acadêmico devido aos distintos ângulos e realidades em que foram aplicadas essa mesma modalidade de aprendizado.

Se faz essencial apontar uma pesquisa que mapeou em 11 periódicos a eficiência e relevância do *homeschooling* como alternativa a escola tradicional, dividindo esse levantamento em cinco estudos. Assim, segundo Jamaludin, Alias e DeWitt (2015), 45,45% dos estudos “examinou o homeschooling como uma alternativa de aprendizagem eficaz e saudável”. Inclusive, descobriu-se “a importância do ensino em casa para superdotados e com necessidades especiais crianças”.

Para os autores:

Esses estudos ilustraram que as escolas públicas são incapazes de atender às necessidades de aprendizagem de seus filhos. Um estudo de Mazama e Lundy (2012) também observou que escolarização no Atlântico Médio e Sul e no Centro-Oeste da América, não era um ambiente saudável para as crianças devido ao racismo e preconceitos raciais (JAMALUDIN; ALIAS; DEWITT, 2015).

Chegando à conclusão de que há três dimensões sobre como o *homeschooling* funciona para melhorar a aprendizagem: fornecer o apoio individual no um a um na aprendizagem, estabelecer um ambiente de aprendizagem seguro e saudável, disponibilizar suportes de aprendizagem apropriados para crianças com necessidades especiais e superdotadas. Além de ressaltar a concordância dos pesquisadores de que o espaço e as experiências de aprendizagem em casa fabricaram experiências significativas (JAMALUDIN; ALIAS; DEWITT, 2015).

E que não há restrição por meio de livros didáticos e currículo padronizado, abrangendo o conhecimento dentro e fora de casa (KRAFTL, 2013). De forma pontual e específica, também vale citar alguns resultados obtidos por meio do *National Home Education Reserach Institute (NHERI)*, instituto que realiza e coleta pesquisas específicas sobre o ensino domiciliar a nível mundial:

- Jovens educados em casa têm demonstrado pontuação acima da média em testes admissionais para universidades.
- Jovens educados em casa tem obtido 15 a 30% mais pontos do que jovens que estudaram na rede pública de ensino dos Estados Unidos, conforme verificado em testes de aptidão. Um estudo publicado em 2015 verificou que crianças negras que receberam ensino domiciliar tiveram pontuação nas provas 23 a 42% maior do que crianças negras que estudaram em escolas públicas;
- Estudantes que praticam o ensino domiciliar têm demonstrado pontuação acima da média independente do grau de escolaridade ou faixa de renda dos pais, que são seus professores/tutores na educação domiciliar;
- Também não foi verificada relação de desempenho dos alunos com o fato dos pais serem ou não professores certificados;
- Jovens educados por *homeschooling* tem demonstrado graus de sociabilidade normais e acima da média. Pesquisas verificaram traços e habilidades de liderança, autoconhecimento, autoestima, participação em serviços comunitários, entre outros.
- Jovens educados em casa são regularmente mais envolvidos em atividades sociais e educacionais junto à comunidade. Comumente envolvem-se em atividades e grupos tais como escoteiros, igrejas, atividades esportivas da comunidade, voluntariado etc.
- Em pesquisa realizada em adultos que foram educados através do *homeschooling* por mais de 7 anos demonstrou que eles compartilham valores e crenças de seus pais com maior facilidade comparado as pessoas que não praticaram o ensino domiciliar (NHERI, 2022).

Pois bem, através desses resultados que abarcam além da capacidade intelectual, mas também o desempenho e interação social, infere-se que a modalidade de ensino domiciliar consegue gerar efeitos positivos no mundo, resultando, em alguns casos e aspectos, impactos mais eficientes e incorporantes a sociedade quando comparado com a modalidade de ensino tradicional por meio da institucionalização escolar.

Entretanto, ressalta-se também que, devido as grandes possibilidades de variações e fatores do método *homeschooling*, conforme a forma de execução pelas famílias, as pesquisas não são definitivamente conclusivas. Isso acontece pois medir os resultados relacionados a fatores como o desenvolvimento de crenças, valores, fortes relacionamentos, etc., é muito mais complicado, geralmente as amostras em estudo representam apenas um nicho da população escolarizada em casa, e as medidas utilizadas dificultam a determinação se os resultados

observados são devidos apenas aos efeitos de ser sido educado ou não em casa (SIKKINK E SKILES, 2015).

### **3 O HOMESCHOOLING NO BRASIL: DA INSERÇÃO AO DEBATE**

Diferentemente do histórico de origem protestante da América do Norte, a escola brasileira teve, desde sua gênese, uma relação muito estreita e dependente com o Catolicismo Romano (CELETI, 2011). O ensino das primeiras letras se deve ao fato que os jesuítas logo compreenderam que não seria possível converter os índios à fé católica sem, ao mesmo tempo, ensinar-lhes a leitura e a escrita. Por isso, ao lado da catequese, organizavam nas aldeias escolas de ler e escrever, nas quais também se transmitiam o idioma e os costumes de Portugal (PILETTI, 1997).

Mas, a atuação dos jesuítas não apenas se resumiu no ensino das primeiras letras, foram também abertos cursos de Letras e Filosofia, considerados a época secundários, e os considerados de nível superior, Teologia e Ciências Sagradas. No curso de Filosofia eram lecionados conteúdos de Lógica, Metafísica, Moral, Matemática e Ciências Físicas e Naturais, já no curso de Letras eram os conteúdos de Gramática Latina, Humanidades e Retórica (ARANHA, 2005).

A Companhia de Jesus acabou posteriormente conquistando condições mínimas de vida na Colônia, pois conseguiu aculturar grande parte dos nativos do Brasil, então a catequese foi perdendo lentamente espaço na ação jesuítica. A atuação educacional deles foi ampliada, atendendo então a estudantes leigos, que não desejavam carreira religiosa, porém posteriormente almejavam prosseguir seus estudos na Europa (XAVIER, 1994).

Ou seja, os filhos dos colonos, elite da época, eram alcançados pelos jesuítas (CELETI, 2011), mas a forma majoritária se dava pela educação no lar devido às grandes proporções do território, através de mestres ou professores particulares (ANDRADE, 2014). Considera-se esse tipo de ensino uma prática que, anteriormente pertencente aos príncipes e nobres e se popularizou entre as classes abastadas que aspiravam para seus filhos uma educação “esmerada” (VASCONCELOS, 2005).

Nos anos finais da década de 1880, a educação doméstica atingiu o ápice de sua ascendência, tanto em termos de quantidade de estudantes em casa, como de agentes que se propunham a oferecê-la, tendo sido majoritária em número de atendimentos até a afirmação da escola estatal. Destaca-se ainda que esse modelo de ensino em casa resistiu até o século XX, convivendo com os colégios particulares e as escolas públicas emergentes que cresceram e acabaram contribuindo para a mudança das relações educacionais (VASCONCELOS, 2005).

De fato, o contexto educacional brasileiro apenas obteve alterações significativas a partir da chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil (XAVIER, 1994). O ensino no lar no

Brasil adveio desde a sua colonização, conforme já explicado. Porém, esse contexto começou a sofrer alterações a partir de 1827 quando D. Pedro declarou obrigatório o método mútuo, ou seja, o ensino coletivo, com o intuito de atingir mais alunos ao mesmo tempo (ANDRADE, 2014).

Mas apenas na Constituição de 1824 que foi mencionada a gratuidade do ensino a todos os cidadãos, porém a educação era precária de recursos, às escolas destinadas a alfabetização eram pouquíssimas e não haviam pessoas preparadas para lecionar, e estes poucos que atuavam não encontravam apoio por parte do Estado (RIBEIRO, 2000). A partir desse fato, em conjunto com outras fortes medidas estatais de centralização do ensino como a criação do ensino superior da Academia de Marinha, Academia Real Militar, cursos de Anatomia e Cirurgia, Escola Real de Ciências e outras modalidades (PILETTI, 1991).

O intuito foi associar-se à elite e atender as suas perspectivas sobre a monopolização do ensino, o Estado investiu no financiamento para os professores e até mesmo o estabelecimento de uma distinção entre educação e instrução, mas também os papéis da casa e do Estado (VASCONCELOS, 2005). Pontua-se que a escola e sua institucionalização de fato começaram a surgir no século XIX. E esse processo tem seu ápice no século XX quando, em alguns países, é consagrada a escolaridade obrigatória e o Estado, direta ou indiretamente, torna-se o mantenedor e o regulador, respectivamente, das redes públicas e privadas de escolarização. (AMÉRICO, 2017)

Pois bem, depois de um ápice nos anos oitocentos, a Educação Domiciliar começou a perder espaço a partir desse período, sendo apresentada, nas constituições brasileiras que se seguiram, ora como possibilidade de escolha da família, ora não sendo citada como parte do direito à educação (BARBOSA, 2013). E a partir da Constituição Federal de 1934, a escolaridade obrigatória pode ser entendida como decretada para todos os cidadãos, ainda que apenas a escolaridade primária (VASCONCELOS, 2014).

Tal questão se perpetua até os dias atuais, a partir da Carta Magna de 1988, a constituição estabelece em seu artigo 208: “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito”. Além disto, o § 3º diz que “compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.

De forma congruente também se pontua o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 55, de maneira mais veemente, dispõe que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

### 3.1 O contexto do ensino domiciliar no Brasil

O *homeschooling* caracteriza-se por uma escolha individual de autonomia sobre os estudos, ou seja, uma tendência de valorização dos bens privados sobre os bens públicos, centrando-se nas questões dos direitos individuais e benefícios privados da educação (LUBIEENSKI, 2000). A partir disso, observa-se que mesmo com sua popularidade, nem todos os países são adeptos ao ensino domiciliar, como, por exemplo, a Alemanha, que caracteriza como uma prática ilegal com raras exceções, as crianças não podem ser retiradas das escolas alegando motivos religiosos, existem muitas para os pais que não enviam as crianças às escolas (BERNARDES, 2019).

Enquanto que no Brasil, a partir do avanço da democracia e do acesso a rede escolar, conforme anteriormente descrito, o ensino domiciliar deixou de constar no texto constitucional e demais leis, não sendo sua prática regulamentada. Ou seja, em nenhum texto é citado sua legalização ou mesmo o impedimento expresso de tal prática, e as famílias que utilizam essa modalidade de ensino atuam de maneira clandestina, localizadas em uma espécie de limbo jurídico, o que gera diversos resultados problemáticos na sociedade (BERNARDES, 2019).

Isso pois essa ausência de validação explícita na Constituição sobre *homeschooling* se torna o principal argumento dos opositores, mas em contrapartida, na Carta Magna há o reconhecimento da liberdade da educação como um direito natural dos pais escolherem a melhor forma para os seus filhos no lugar do Estado (BERNARDES, 2019). Ou seja, o ordenamento jurídico brasileiro além de não posicionado é divergente. E, apesar de todo esse cenário conflituoso no país, com justificativas coerentes de um lado, mas ainda, com críticas ferrenhas em desfavor, no Brasil tal movimento tende a crescer.

Isso pode ser demonstrado através da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), organização composta por pais insatisfeitos com a educação brasileira que retiraram suas crianças das instituições educacionais. Tal instituição pleiteia judicialmente pela regulamentação do ensino doméstico, promove a informação sobre o tema junto à opinião pública e auxilia outras famílias que praticam o método com o suporte pedagógico e jurídico (ANED, 2021).

Também incentiva as famílias homeschoolers a enfrentarem a luta pela liberdade de educar seus filhos através do estímulo a proposição de projetos de leis referentes a temática que garantem essa alternativa como legal. Estima-se a existência de cerca de 7500 famílias de acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED).

Entretanto, esse número é difícil de se confirmar, tendo em vista que por ser uma prática não regulamentada, muitas famílias praticam na clandestinidade com receio de sofrer as penalidades vigentes pela ausência da criança do ambiente escolar. As famílias que optam por isso geralmente mantêm em segredo, temendo repressão e perseguição por parte do Estado (BARBOSA, 2016).

De acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Isto é, ambos, Estado e família são responsáveis pela educação da criança. Em contrapartida, pontua o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 55 que os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou alunos na rede regular de ensino, reforçando a obrigação do cadastro das crianças perante estabelecimento educacional.

Além do mais, constata-se que o Código Penal também contribui para a criminalização do *homeschooling*. Isso porque em seu art. 246 estabelece que deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar gera detenção de quinze dias a um mês ou multa. É válido citar também o artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, que afirma que: “todo cidadão brasileiro deve estar matriculado em uma escola regular, a partir dos quatro anos de idade”.

A disparidade de preceitos declarados pelas legislações citadas ressalta o ponto chave de impasse na questão do *homeschooling*: a ausência de liberdade de ensino. Conforme declara Martins (1976, p. 10), conciliar o espaço da liberdade pessoal com a vida em sociedade não se mostra uma tarefa de fácil execução, exigindo uma educação planejada e regulamentada, ou seja, tornando-se uma tarefa de política educacional. Para o autor, há a liberdade de ensino no sentido de liberdade de abrir escolas e conceder títulos reconhecidos pelo Estado, assim, se dá o monopólio escolar que pode ser exercido pelo Estado ou outra instituição, ou seja, a escola.

Declarar a liberdade de ensino apenas nesse sentido de educação com a justificativa de uniformidade aos cidadãos seria instaurar o monopólio escolar, característico dos Estados totalitários, fascismo e comunismo, enquanto que a completa ausência de exigências visando o bem comum seria a anarquia escolar (MARTINS, 1976).

Tal discussão no país sobre a defesa do ensino livre advém desde o fim do Império, revelando que, com raízes na própria formação colonial brasileira, o ensino em casa era uma prática amplamente aceita e reconhecida entre as elites brasileiras do século XIX (CURY, 2006).

Sendo necessário para os projetos centralizadores do Estado a separação entre educação e instrução (VASCONCELOS, 2005). É nítida a prioridade do Estado sobre a família no dever pela educação escolar (BARBOSA, 2013).

Pontua-se isso através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 8.609/90, legislação que decorrente da Constituição de 1988, que em seu art. 1º prevê que a educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem, entre outros espaços, na vida familiar. Já no §1º ela expôs que a educação escolar deve acontecer, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias (BARBOSA, 2013).

No entanto, ainda que haja clareza, do ponto de vista legal, quanto à obrigatoriedade da matrícula em escolas, surgem questionamentos sobre as lacunas legislativas que permitem possíveis interpretações a favor do ensino em casa. Além dessas lacunas, nas falas dos pais e operadores do direito quando do julgamento das famílias brasileiras que optaram pelo ensino em casa, pode-se aferir a alegação de que a obrigatoriedade da matrícula não decorre de dispositivo constitucional, mas sim de lei infraconstitucional, gerando ampla discussão sobre a constitucionalidade ou não dessa modalidade de ensino (BARBOSA,2013).

### **3.2 As famílias *homeschoolers* e as divergências judiciais no Brasil**

Destaca Vieira (2012, p. 26) como um traço comum que aproxima a prática atual da educação domiciliar no país com a realizada no passado seria a “influência dos costumes estrangeiros na aculturação da modalidade”. Se, no passado, a educação domiciliar foi praticada no Brasil como influência dos costumes da nobreza e realeza da França e Inglaterra (VASCONCELOS, 2005), as famílias de classe média atuais inspiram-se, especialmente, em casos norte-americanos para educar em casa (VIEIRA, 2012).

A partir da década de 90 em diante, o *homeschooling* tornou-se mais aceito dentro de um contexto de crescimento do debate sobre as políticas de escolha educacional não dependendo mais os pais de um discurso com fortes motivações e valores filosóficos ou religiosos para implementar tal prática. (ARI, 2000). No contexto internacional, apontam-se diversos motivos de escolha dos pais para ensinar seus filhos em casa, os estudos apontam não somente os baseados em pontos de vista políticos e religiosos conservadores, mas também razões de caráter educacional/pedagógico com à insatisfação com algum aspecto da escola escolar; as dificuldades com o sistema educacional e os diferentes métodos de ensino (BASHAM, MERRIFIELD e HEPBURN, 2007; ISENBERG, 2007; entre outros).

Também pontua Gaither (2008 e 2009) e Isenberg (2007), que os pais que possuem crianças com alguma deficiência ou necessidades especiais, ao encontrarem no ambiente da casa um local mais conveniente e confortável para atender as necessidades de seus filhos. Tal decisão é também influenciada pelo amplo acesso à internet, diante da qual os pais acreditam ser capazes de fazer um melhor trabalho ensinando em casa (GAITHER, 2008).

A alta performance dos alunos que estudam em casa sobre os alunos de escola pública e privada é um ponto influenciador do *homeschooling* (BASHAM, MERRIFIELD e HEPBURN, 2007), que atua como um veículo para a construção de uma sociedade mais saudável, um meio de cultivar novas formas, mais democráticas, de prática política (RIEGEL, 2001). Enquanto que no Brasil, as motivações para a aderência ao *homeschooling* também apresentam questões similares ao contexto mundial como a insatisfação com o ensino fornecido pelas escolas, o método de aprendizagem, mas também a preocupação com a segurança dos filhos devido a incidência de práticas violentas como o *bullying*.

E de forma nacionalmente específica, o tráfico de drogas, abuso sexual e atos libidinosos no ambiente escolar, agressividade e demais atitudes que corrompem à moral familiar, as condições das escolas públicas em geral e os resultados insatisfatórios dos estudantes brasileiros nos últimos exames internacionais (BERNARDES, 2019). Nesse contexto, destaca-se uma pesquisa realizada por Barbosa em um estudo de caso com 4 famílias brasileiras praticantes do *homeschooling* por meio de entrevistas, destaca-se o depoimento de um dos pais:

[...] “o pai ressaltou que a decisão da família por essa modalidade foi absolutamente laica e baseada em razões positivas: a preocupação dos pais para que os filhos se tornassem “cidadãos de bem, realizados na área pessoal e profissional, sendo éticos em todos os âmbitos da vida. Tecendo críticas à instituição escolar, por apresentar, conforme seu entendimento, um formato não encontrado em nenhum outro local: salas de aula como um lugar artificial, que segrega crianças da mesma faixa etária e de mesmo poder socioeconômico, sendo a estrutura escolar propícia para a doutrinação das crianças, o que possivelmente resultaria na ausência de formação de pessoas críticas e questionadoras” (BARBOSA, 2013).

Outro caso da pesquisa foi o da família Silva de Maringá (PR), ambos os pais são formados na área da educação, a mãe pedagoga e o pai professor em Universidade Estadual. De acordo com entrevista fornecida a Globo em 2011, a decisão de tirar o casal de filhos da escola foi tomada por vários motivos, além da insatisfação com o ensino e com os valores passados pela escola e por outras crianças, o filho mais velho começou a relatar que era agredido constantemente por um colega.

Eles foram os únicos na época do estudo que conseguiram a permissão do Ministério Público para realizarem o ensino em casa, sendo necessário o acompanhamento pela Promotoria do

desenvolvimento educacional das crianças por meio de provas semestrais feitas pelo Núcleo Regional de Educação, além de avaliações psicológicas. Pontua-se que das quatro famílias acompanhadas por Barbosa (2013), duas foram condenadas a diversas sanções como o pagamento de multas na esfera civil e penal estimadas no valor de 9 mil reais, bloqueio de contas bancárias, rastreamento de bens para penhora, além da inserção dos nomes dos réus no livro Rol dos Culpados.

O posicionamento dos tribunais nesses casos se baseia no acesso ao ensino fundamental garantido constitucionalmente pelo Estado, a matrícula e frequência escolar obrigatória e a falta de autorização aos pais pelo Estado de ministrarem aulas aos filhos. Já em pesquisa realizada por Bernardes (2016), com 20 famílias brasileiras *homeschoolers*, este obteve o seguinte resultado:

As respostas espontâneas das famílias que optaram pelo *homeschooling* também ajudam a compreender um pouco da motivação que os levou a adotar o ensino autodirigido. Sedimentou-se o descontentamento com os métodos didáticos adotados pelas escolas, materializado nos resultados qualitativos de avaliação (BERNARDES, 2016, p. 149).

É notório que a busca pela qualidade do ensino pelo Estado de maneira crescente realmente estabeleceu um padrão, da mesma forma, um desprezo pelas liberdades individuais, mas essa padronização não significa qualidade. Isso pois, na percepção dos pais o advento da educação em casa, muda o foco para as necessidades individuais da criança que tem como intuito de potencializar o desenvolvimento intelectual. (SIMONS, 2013)

**Quadro 3: Perguntas e respostas sobre a motivação dos pais para o *homeschooling*.**

OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS
Bullying contra crianças e adolescentes;	60,00%
Aumento da violência nas escolas;	70,00%
Tráfico de drogas no ambiente escolar;	55,00%
Estrutura precária das escolas públicas;	65,00%
Investimento escolar muito alto;	10,00%
Abuso sexual, atos libidinosos, iniciação (ou abordagem) sexual precoce;	75,00%
Dificuldade de concentração dos alunos, por causa de barulhos e mau comportamento;	65,00%
Agressividade dos colegas da escola;	60,00%
Incompatibilidade religiosa entre a escola e o núcleo familiar.	65,00%
Total de respondentes:	20

Mesmo que explicita o ensino doméstico como algo personalizado para as necessidades da criança, os críticos atacam justificando que essa tendência gera desigualdade. Isso, pois, apenas algumas famílias são detentoras de tempo e recursos para realizar tal prática, além de que a socialização infantil ocorre na escola como espaço de convivência entre diferentes pessoas (MOREIRA, 2017).

Privar a criança de um ambiente de socialização é um dos pontos mais atacados pelos indivíduos desfavoráveis ao *homeschooling*. É essencial pontuar que a educação no Brasil, assim como outros direitos garantidos constitucionalmente, caracteriza-se por uma distribuição desigual, pois mesmo disponível, não alcança a todos os brasileiros. Com isso, já se observa que a educação domiciliar não se demonstra muito eficaz para a realidade do país, sendo a escola pública uma ferramenta de salvação nacional, equalização e justiça social (AZEVEDO, 1996).

### **3.3 A pandemia da Covid-19 como cenário de destaque para o *homeschooling* no Brasil**

Dentre as inúmeras questões a serem enfrentadas pela sociedade contemporânea, destaca-se o momento de isolamento social e confinamento, experimentado por alunos e suas respectivas famílias em decorrência da pandemia da COVID-19. Nasceu, a partir desta nova realidade, a necessidade de implementar mecanismos e estratégias para a continuidade da educação em contexto domiciliar, durante a suspensão das aulas presenciais (FORMAGGIO, 2021).

Pontua-se diversas consequências e impactos sociais causadas pela pandemia do covid-19, e referente a educação, há amplos fatores afetados. Verifica-se que 8.829.795 alunos da educação infantil, 26.718.830 do ensino fundamental e 7.550.753 alunos do ensino médio foram atingidos pelo fechamento das escolas desde o início da crise pandêmica em março de 2020 (INEP 2020). A partir disso, é possível analisar que foi necessário que os estudantes e suas famílias adotassem novas maneiras de ensino e aprendizagem para dar continuidade a educação, porém em contexto um domiciliar.

Uma das medidas adotadas, seja no âmbito público ou privado, foi o ensino remoto por meio de métodos on-line sendo necessário regulamentar por meio de autorização do Ministério do Estado e da Educação a modalidade à distância conforme a Portaria 343/2020:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Contudo, a adoção compulsória impulsionou os relatos de famílias que tinham dificuldades de operar as ferramentas tecnológicas ou pela própria exclusão digital, principalmente dos alunos da rede pública de ensino. (GARCIA E LAUER, 2020). Além disso, é válido pontuar a ausência de maturidade e disciplina dos estudantes para estudar na modalidade à distância, isso pois a autonomia é aprendida progressivamente com o tempo, se tornando autônomo o aluno à medida que vai aprendendo (PARO, 2011).

Assim, sendo nítido a necessidade de uma maior participação da família no processo de aprendizado dos filhos, devido ao cenário de pandemia, que segundo Berg (2020, p.03) a educação passa a ter responsabilidade compartilhada com os familiares e a própria criança ou jovem que muitas vezes por falta de prática e vivência com a rotina exigida pelo sistema, ou mesmo por já utilizarem demais tecnologias virtuais, acabam sobrecarregados.

A partir desse fato o *homeschooling* se tornou uma alternativa nos tempos de quarentena, ressaltando que para a ANED (2022) o objetivo do ensino domiciliar é preparar o filho no que se refere à autonomia no processo de aprendizado, tornando-o sujeito do seu conhecimento. (GROSSI, MINODA E FONSECA, 2020). Lembrando que essa modalidade tem como principal característica a independência dos pais, sem passar pelo crivo ou pela ingerência da instituição escolar, com a possibilidade de (re)organização do currículo, rotina e modus operandi sob ótica diversa da escola formal (SANTOS, 2019).

Conforme Mendes (2013), o papel dos pais não é ficar do lado do filho o tempo todo, não é estudar o tempo todo com eles, é estimular a sua independência, ensiná-los a aprender, mesmo os mais jovens. E mesmo que algumas famílias tenham sido apresentadas de forma inesperada ao ensino domiciliar, nesse período pandêmico, isso não impediu sua prática, gerando uma popularização e interesse sobre o tema. Conforme a ANED (2020) se tinha em média 30 atendimentos diários com pedidos de informações por famílias interessadas nesse método educacional no período entre março e setembro de 2020.

Em uma pesquisa realizada por Grossi, Minoda e Fonseca (2020) através de entrevista com 429 famílias, foi relatado por 286 pais que seus filhos estavam com saudades da escola, dos professores e colegas. Enquanto que 106 pais afirmavam que embora sentissem saudades dos colegas estavam felizes e tranquilos devido à oportunidade de ficarem mais tempo com seus pais. Enquanto que para uma mãe, seu filho estava feliz em casa porque não gostava da escola e se livrou do *bullying*, nesse último depoimento percebe-se uma situação semelhante aos casos já apresentados nesse trabalho como justificativa para aderência ao ensino domiciliar.

Sendo válido destacar que a adoção do homeschooling é uma escolha particular, podendo ser motivada pela questão do distanciamento social, mas por motivos de violência, de ideologia ou por autonomia educacional, entre outros. Independente da justificativa é necessário às famílias a segurança de prosseguir com o processo educacional domiciliar caso queiram. Contexto que atualmente não é possível devido a ausência de normatização no Brasil.

#### 4 OS PERCURSOS PARA A REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Conforme amplamente demonstrado, o homeschooling não possui sua prática nacionalmente regulamentada devido ao escasso posicionamento do Estado, mas também a contrariedade e divergência das leis brasileiras. Entretanto, ainda há pais que buscam o cumprimento do art. 206, II da Constituição Federal, ou seja, a ministração do ensino com a liberdade de aprender e ensinar (BRASIL, 1988).

Ao estabelecer como um dos seus princípios basilares a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” a Carta Magna (1988) estabelece que o indivíduo tenha a opção, de acordo com sua vontade (ou de sua família quando este ainda não tem o discernimento de escolha) de escolher a forma e método mais adequado para sua aprendizagem (FEITOSA, 2016).

Inclusive outros ordenamentos fornecem, além dessa garantia de escolha da família, o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio familiar por meio do artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Até mesmo através de normativos internacionais como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1978) em que o Brasil participa como signatário há expressamente no art. 26, III, a prioridade dos pais na escolha do gênero de instrução ministrada aos filhos.

Mesmo assim, os pais que buscarem decidir e administrar a educação de sua prole sem cumprir com a matrícula obrigatória em instituição de ensino reconhecida pelo Estado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será passível de receber penalizações em diversos âmbitos, segundo alguns casos já expostos no presente trabalho. Em face deisso, a ANED – Associação Nacional de Ensino Domiciliar (2022), formada em 2010 por um grupo de amigos que defendem a autonomia familiar, e a *Homeschool Legal Defense Association* (HSLDA), criada em 1983 para defender os adeptos por motivos religiosos, atuam com o objetivo não apenas de contribuir para a normatização do *homeschooling* como também no amparo jurídico as famílias em sua implementação (BARBOSA, 2013)

Vale destacar a presença e contribuição da HSLDA em alguns julgamentos das famílias acompanhadas no estudo de caso realizado por Barbosa (2013) estimulando a emissão de denúncias pelos apoiadores do *homeschooling* entregues na embaixada brasileira direcionadas especificamente a cada um dos ministros do STJ envolvidos no caso da família Vilhena Coelho/GO (REVISTA EDUCAÇÃO, 2008).

Mas ainda por meio de uma manifestação requerendo a retirada das acusações criminais contra a família Ferrara/SP concedendo informações sobre a prática de ensino nos Estados

Unidos para provar o quão benéfico seria ao Brasil o reconhecimento legal dessa forma de ensino (BARBOSA,2013). Pontua-se que a ANED (2022) é o principal grupo no país que fornece suporte e direcionamento as famílias *homeschooleres*, mantendo o contato direto com o Poder Executivo - através do Ministério da Educação e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - bem como, com o Poder Legislativo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, trabalhando essencialmente na questão judicial para que a educação domiciliar seja acolhida como uma opção segura e viável.

#### **4.1. O poder legislativo, os projetos de lei e os julgados**

Ao longo da gradual escolarização do Brasil foi necessário a implementação de diversas leis até se alcançar o direito a educação de forma universal conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, mesmo antes dessa institucionalização escolar e a monopolização da liberdade de ensino ao Estado foi proposto em 1994 um projeto de lei apresentado pelo Deputado João Teixeira com o intuito de regulamentar o *homeschooling*, conforme descreve Boundens:

O Projeto de Lei nº 4657/94, que autorizava “a prática do ensino domiciliar no 1º grau”, determinando que o currículo obedecesse às normas do MEC, que o grau de desenvolvimento do aluno fosse avaliado semestralmente junto à rede estadual do ensino, que a rede de ensino domiciliar não tivesse fins lucrativos, que os responsáveis (pais) fossem previamente cadastrados no órgão de ensino competente, que o calendário das atividades de ensino fosse apresentado com antecedência à escola na qual seria prestado o teste e que as aulas fossem ministradas conforme programa escolar aprovado pelo MEC. (BOUNDENS, 2002, p.4).

Entretanto, houve a sua reprovação com a justificativa de que os conselhos estaduais de educação podiam autorizar experiências alternativas de ensino (art. 64 da Lei nº 5.692/71), além de não haver nenhuma proibição direta a prática de ensino domiciliar (BARBOSA, 2012).

Destaca-se que em 2001 também foi proposto um Projeto de Lei de nº 6.0001 pelo Deputado Ricardo Izar após relatos de que ainda havia resistência e desinteresse de algumas famílias com o sistema escolar (BOUNDENS, 2002). Nele era estabelecido a responsabilidade dos pais sobre o ensino, sem a obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar, entretanto era necessário o cumprimento de avaliações aos estudantes acima de 15 anos (BARBOSA, 2012).

Já em 2002, o Deputado Osório Adriano, por meio do Projeto de Lei nº 6.484/200, adquiriu de forma similar as outras propostas, inovando na sugestão de contratar professores particulares sendo necessário comprovar a qualificação desse profissional, mas também dos

país para que seja exercido o ensino domiciliar. Porém, um ano depois houve o seu arquivamento, sendo apenas comentado em 2005 e em seguida rejeitado.

Em seguida, segundo Barbosa (2012) outras propostas como a PL de nº3.518/2008 e nº3.518/2008, buscaram a possibilidade de alterar leis já vigentes como o art. 81 da LDBEN/96 e o ECA/90, elas estabeleciam regras como a revogação da licença para educação domiciliar em caso de reprovação do estudante nas avaliações periódicas que deveriam ser realizadas, porém sem continuidade devido ao confronto com outras leis como o Código Penal/40 e a caracterização com o crime de abandono intelectual previsto no art. 246 (CARDOSO, 2018).

Inclusive até Proposta de Emenda Constitucional de nº 444 foi apresentada, no ano de 2009, pelo Deputado Wilson Picler, em busca de alteração ao art. 208 da CF/88, regulamentando a educação domiciliar. (CARDOSO, 2018). No momento tramitam apenas duas PL, a de nº 3.179/2012, visando alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, e de forma apensada, a de nº 3.261/2015 (BRASIL, 2012, 2015).

Conforme afirma Barbosa (2013a), além das iniciativas no âmbito legislativo, frequentemente as experiências das famílias que optam pela educação domiciliar têm se tornado casos de análise e julgamento pelo Poder Judiciário. No âmbito de segunda instância, as decisões são desfavoráveis à educação domiciliar devido aos desembargadores e ministros que por maioria, acreditam no sistema escolar como algo obrigatório, não permitindo outras opções de modalidade.

Em contrapartida, há ministros como Franciulli Netto que compreendem a necessidade da educação ser vista como algo plural do Estado Democrático de Direito, assim como o direito à liberdade de optar por outra modalidade de ensino. Assim foi pontuado por ele no caso da família Vilhena Coelho de Anápolis/GO:

Na espécie, apresentaram os impetrantes documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino particular, os boletins das crianças (com médias nunca inferiores a 8), inúmeras provas, comprovação de estarem os educandos cursando tênis, hipismo, música e catequese fora do ambiente familiar, bem como fotografias e declarações de vizinha e professores, tanto das disciplinas em que somente são aplicadas as avaliações quanto daquelas em que há o efetivo comparecimento dos alunos às aulas, no sentido de que seu desenvolvimento individual e social é compatível com o das crianças da mesma idade e, em alguns aspectos, até mesmo superior (BRASIL, STJ, 2002, p. 39).

Nesse sentido, um caso recebeu grande destaque no Supremo Tribunal Federal (STF) (Recurso Extraordinário n.º 888.815/RS) por causar o reconhecimento questão constitucional sobre o ensino domiciliar apresentada: “saber se o ensino domiciliar (*homeschooling*) pode ser

proibido pelo Estado ou viabilizado como meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, tal como previsto no artigo 205 da CRFB/1988” (STF, 2015).

A partir da atuação da ANED no caso que apresentou Petição 65.992/2016 que foi deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso houve a suspensão de todos os processos envolvendo as famílias que praticam educação domiciliar no território nacional. Com isso, aguarda-se uma decisão definitiva do STF enquanto as famílias homeschoolers exercem o ensino domiciliar de forma não regulamentada (ANED, 2022).

#### **4.2 Opiniões sobre o Ensino Domiciliar**

Tendo em vista pouco mais de 50 anos de existência do *homeschooling* e sua expressa complexidade por ser uma modalidade de ensino que destoa do padrão popular, constantemente são indicados posicionamentos diferentes acerca do tema. Conforme Cardoso (2018) destaca, os aspectos positivos ou negativos de uma modalidade de ensino ou concepção pedagógica não significam sua inviabilidade, mas sim formas de se verificar se as críticas são realmente válidas e se algo pode ser aprimorado, seja na educação domiciliar, seja no sistema escolar de ensino.

Destarte, é válido pontuar a concordância com a educação domiciliar devido as vantagens que derivam diretamente das motivações para a retirada ou não inserção da criança no sistema de ensino escolar. Elas podem ser elencadas da seguinte forma: a) ensino individualizado; b) ampliação da convivência familiar; c) liberdade com relação aos conteúdos pedagógicos; d) prevenção às situações de risco à integridade (*bullying*); e) atividades próximas às comunidades (CARDOSO, 2018)

Segundo Andrade (2014) são notáveis também como argumentos positivos para a realização do ensino domiciliar a naturalização da aprendizagem, pois não há a quebra do aprendizado natural da criança, mas sim um estímulo; o desenvolvimento do autodidatismo se estimulando a curiosidade e a autoaprendizagem; extensa capacidade de desenvolvimento intelectual devido as diversas possibilidades de ensino.

Em contrapartida, conforme aponta Cardoso (2018) são levantados alguns pontos em desfavor ao ensino domiciliar como a falta de qualificação dos pais para realizar a educação formal dos filhos, abuso familiar devido a limitação ao acesso de diversidade culturais e morais religiosas à criança e ao adolescente que seriam apresentadas caso frequentasse a escolas, e de forma amplamente comentada: a falta de socialização.

Destacando sobre o ponto de isolamento social, Luciane Barbosa (2013, p. 232) expõe de uma pesquisa que algumas crianças e adolescentes que estudam em casa, tendem a não

aprofundar os laços de amizade, mas isso não ocorre com todas, e os próprios estudantes domiciliares tentam interagir mais com pessoas da comunidade, de sua mesma faixa etária ou não. O que importa é ter a perspectiva de que quanto à socialização e formação de cidadãos participativos não se pode ter uma fórmula perfeita. E principalmente, não se pode ter como crível que isoladamente, as escolas serão capazes de cuidarem da educação da criança e do adolescente com pouco ou quase nenhuma atuação da família (ARAI, 2011, p. 364).

Aqueles que são contrários a esta modalidade também ressaltam que o índice de maus tratos às crianças em seu domicílio são altos no Brasil: “Em geral, 70% dos estupros são cometidos por parentes, namorados ou amigos/conhecidos da vítima, o que indica que o principal inimigo está dentro de casa e que a violência nasce dentro dos lares” (IPEA, 2014).

Outro argumento seria de que poucos adotariam a educação domiciliar, constituindo uma modalidade para a minoria, por ter que ser sempre fiscalizada pelos que forem auxiliar essas crianças nos estudos, a terem que ser qualificados para a atividade. E ainda, caso não passarem na avaliação que deverá ser feita anualmente, precisarão retornar à modalidade escolar básica (DA SILVA SIMPLÍCIO, 2020)

### **4.3 Os impactos da regulamentação do *homeschooling* no Brasil**

Aguiar (apud BRASIL, 2017) diz o seguinte a respeito da controvérsia:

Essa questão de ser um fenômeno social relativamente novo, até pouco tempo atrás, praticamente desconhecido, ela é muito relevante para entender a educação domiciliar no Brasil. É como se a gente tivesse um Código de Trânsito Brasileiro, que só cuida de veículos terrestres, e, ao mesmo tempo, desconhecesse a existência de aviões. E aí, nesse código diria que a velocidade máxima é de 110 quilômetros por hora nas rodovias. Aí aparece um avião fazendo 800 quilômetros por hora. Aí chega o avião aqui e dizem que é proibido por conta da proibição no Código de Trânsito Brasileiro. É mais ou menos o que está acontecendo hoje com a educação domiciliar.

Pelo curto período que se conhece, mas também se aplica o *homeschooling*, no Brasil, os resultados e consequências desse método ainda não são completamente conclusivos, principalmente pelo fato de que a coleta de dados não é realizada de forma ampla, pois muitas famílias vivem na clandestinidade com receio das perseguições do Estado. Como também, a diversidade de motivos que encadeiam a escolha pelo ensino domiciliar interfere diretamente

na análise das consequências nas famílias e, por seguinte, na sociedade. Tais levantamentos já foram demonstrados no artigo.

Entretanto, há um impacto que desde já podem ser citado, a redução no custo para o Estado com a educação, conforme as considerações do sociólogo André Holanda Padilha Vieira, que se pronunciou ao participar de uma audiência pública realizada em 12/06/2013 na Câmara dos Deputados, segue abaixo o seu relato:

Aqui eu já parto para a minha pesquisa, feita no ano passado com 62 pais educadores, em um universo, estimando pela ANED e por outros estudiosos, de 600 a 2.000 pais educadores no Brasil, pais que educavam em casa 117 crianças e adolescentes. Os pais estavam espalhados por 11 Estados e o Distrito Federal, em todas as regiões do País; mais ou menos cerca da metade em Minas Gerais.

Os pais que educam em casa no Brasil e que participaram da minha pesquisa gastam 183 reais por mês com educação em casa. É bem menos do que o custo da escola privada no Brasil e um pouco menos hoje do que o custo da educação básica pública brasileira. Em maio, o MEC atualizou o valor do gasto mínimo por aluno na educação básica para 2.222reais. Por mês, são 185 reais. É mais cara do que a educação em casa praticada pelos pais que participaram da minha pesquisa, hoje. À época, era mais caro educar em casa, pelo menos para os pais que participaram.

Para os críticos pela abertura da possibilidade de os pais criarem seus próprios filhos em casa percebe-se impactos como a perda de controle na luta contra as desigualdades sociais, econômicas e culturais, e a perda do protagonismo escolar e de órgãos centralizadores. Por outro lado, manter a educação em casa como ilegal no Brasil levanta a questão sobre as liberdades individuais e a coloca em evidência. Isso ocorre porque, para os defensores dessa modalidade, a interferência estatal é uma violação escandalosa da primazia da família na educação de seus filhos (VASCONCELOS, 2007).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se, portanto, a imensa dimensão dos percursos necessários para constituir o que se conhece hoje como educação e escola, mas também que o acesso a esse e diversos outros direitos caminham lateralmente na mesma direção. Ou seja, o fornecimento da educação universal e a escolarização precisam estar em congruência com a liberdade de escolha, caracterizando um verdadeiro Estado Democrático de Direito. A partir do respeito ao exercício do poder familiar, garantia clara e pontual nos ordenamentos legislativos como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nota-se a divergência dos normativos nacionais que de maneira contraditória, cede e restringe a capacidade de escolha e de administração no próprio âmbito familiar aos pais.

A prática do homeschooling apenas busca dar a liberdade de ensino e de escolha no seio familiar, possibilitando aos pais o gerenciamento da educação dos filhos de maneira personalizada, mas principalmente utilizando uma variedade de ferramentas específicas para cada filho, retirando o padrão curricular como algo obrigatório a ser seguido.

E mesmo que ainda esteja a passos lentos, tal metodologia já tem alcançado muitas famílias, mas também espaço para debate, o que favorece na demonstração das suas motivações que são válidas, além dos impactos resultantes de forma mundial contribuindo para uma análise crítica e real dos pontos positivos e dos opositores que permitem uma observação de como o país pode se adaptar a essa demanda social. Isso pode ser comprovado a partir das diversas decisões judiciais que mesmo sendo em grande maioria indeferidas para as famílias, desenvolvem um cenário de visibilidade, conforme ocorreu com o Recurso Extraordinário n.º 888.815/RS no STF.

Pois bem, ainda são árduos os percursos para a regulamentação do homeschooling no Brasil. Entretanto, essa problemática tem sido cada vez mais indisfarçável devido à grande demanda de casos social e repercussão jurídica do tema.

## REFERÊNCIAS

AMÉRICO, Luan Firmino. O ensino domiciliar (homeschooling) frente à legislação brasileira: uma análise do poder-dever dos pais no que concerne à educação dos filhos. 2017. 63 f. Monografia (Graduação em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão/SC, 2017.

ANDRADE, Édison Prado de. A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, 2014.

ARAI, Bruno. Homeschooling and the redefinition of citizenship. *Revista dos tribunais: direito educacional*, v. 3, p. 351-366, jan./jun., 2011

ARANHA, M. L. A. História da Educação. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

BARBOSA, Luciane Muniz R. Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola? 2013. 348 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 98. 2013.

BASHAM, P., J. Merrifield, and C. Hepburn. "Home Schooling: from the Extreme to the Mainstream." *Studies in Education Policy Series*. Vancouver, BC, Canada: Fraser Institute, 2007.

BAUMAN, K. "Home Schooling in the United States: Trends and Characteristics." *Education Policy Analysis Archives* 10 (26): 1-21, 2002.

BERNARDES, Cláudio Márcio. Ensino domiciliar (homeschooling) no Brasil: Uma abordagem ético-jurídica. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 215 p. (2019).

BLOK, H. "Performance in Home Schooling: An Argument against Compulsory Schooling in the Netherlands." *International Review of Education* 50 (1):39-52, 2004

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.122/2008. Disponível em: <https://bit.ly/2BJ7KmX>, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.179/2012. Disponível em: <https://bit.ly/38vujYa>, 2022.

CARDOSO, Nardejane Martins. O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CELETI, Filipe Rangel. Educação não obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2011

CLOUD, John and Jodie Morse. “Is Home Schooling Good for America?” Time. Cover Story (August 27). 2001.

COLLUM, E. “The Ins and Outs of Homeschooling: The Determinants of Parental Motivations and Student Achievement.” *Education and Urban Society* 37 (3): 307-335, 2005

COOPER, B. S. “Preface: An Introduction to Homeschooling.” In *Home Schooling in Full View*, edited by B. S. Cooper, ix-xix. Greenwich, CT: Information Age Publishing. 2005

DA SILVA SIMPLICIO, Tayssa. Homeschooling no Brasil. *Perspectivas em Diálogo: revista de educação e sociedade*, v. 7, n. 15, p. 219-228, 2020.

DAHLQUIST, K., J. York-Barr, and D. D. Hendel. “The Choice to Homeschool: Home Educator Perspectives and School District Options.” *Journal of School Leadership* 16 (4): 354-385, 2006.

DAVIES, S. & Aurini, J. Homeschooling and Canadian educational politics: Rights, pluralism and pedagogical individualism. *Evaluation & Research in Education*, 17(2&3), 63-73, 2003.

GAITHER, Milton. Homeschooling in the USA: Past, present and future. *Theory and Research in Education*, v. 7, n. 3, p. 331-346, 2009.

GAITHER, Milton. Why homeschooling happened. *Educational Horizons*, v. 86, n. 4, p. 226-237, 2008.

GLENN, C. & de Groof, J. Finding the right balance: Freedom, autonomy, and accountability in education. Utrecht: Lemma, 2002

HEPBURN, Claudia Rebanks . The Case for School Choice: Models from the United States, New Zealand, Denmark, and Sweden. *Critical Issues Bulletin*. Vancouver: The Fraser Institute, 1999.

HOELZLE, Braden. "The Transmission of Values and the Transition into Adulthood Within the Context of Home Education." *Journal of Research on Christian Education* 22:244-263. 2013.

HOPWOOD, V., O'Neill, L., Castro, G., & Hodgson, B. *The prevalence of home education in England: A feasibility study*. Nottingham, UK: Department for Education and Skills. 2007.

HURLBUTT, K. S. Experiences of Parents Who Homeschool Their Children With Autism Spectrum Disorders. *Focus on Autism and Other Developmental Disabilities*, 26/4, pp.239-249, 2011.

JOLLY, J. L., Matthews, M. S., & Nester, J. Homeschooling the gifted: A parent's perspective. *Gifted Child Quarterly* 57(2), pp.121-134, 2012.

KRAFTL, P. Towards geographies of 'alternative' education: A case study of UK homeschooling families. *Transactions of the Institute of British Geographers*, 38, pp.436-450. 2013.

KUNZMAN, R. *Homeschooling in Indiana: A Closer Look*. (Education Policy Brief Volume 3, Number 7). Bloomington, IN: Center for Evaluation and Education Policy, Indiana University., 2005.

LIMA, J. "É a tecnologia – e não a religião – o que está impulsionando o ensino domiciliar". *Gazeta do Povo*. 2022. Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/e-a-tecnologia-e-nao-a-religiao-o-que-esta-impulsionando-o-ensino-domiciliar/>

LIMA, Jônatas Dias. É a tecnologia – e não a religião – o que está impulsionando o ensino domiciliar. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/e-a-tecnologia-e-nao-a-religiao-o-que-esta-impulsionando-o-ensino-domiciliar/>. 2022, *Gazeta do Povo*.

LIPS, D., and E. Feinberg. *Homeschooling: A Growing Option in American Education*.

LYMAN, Isabel, *Homeschooling: Back to the Future*. Policy Analysis n°. 294. 1-15 (1998)

MAYBERRY, M. "Home-based Education in the United States: Demographics, Motivations, and Educational Implications." *Educational Review* 41 (2): 171-180, 1989.

MAZAMA, A., & Lundy, G. African American Homeschooling as Racial Protectionism. *Journal of Black Studies*, 43(7), pp.723-748, 2012.

MEIGHAN, R. & WALKER, S., *Schooling, ideology, and the curriculum* (pp. 131-152). Brighton, UK: Falmer, 1980.

MURPHY, J. *Restructuring Schools: Capturing and Assessing the Phenomena*. New York: Teachers College Press, 1991.

MURPHY, J. *Riding History: The organizational development of homeschooling in the U.S.* *American Education History Journal*, 40 (2), 335-354, 2013.

MURPHY, J., February. "Governing America's Schools: The Shifting Playing Field." *Teachers College Record* 102 (1): 57-84. 2000

MURPHY, J., S. Gilmer, R. Weise, and A. Page. *Pathways to Privatization in Education*. Norwood, NJ: Ablex. 1998.

MURPHY, Joseph. "The Social and Educational Outcomes of Home schooling." *Sociological Spectrum* 34:244-272, 2014.

PETRIE, A. J. *Home education in Europe and the implementation of changes to the law.* *International Review of Education*, 47, 477-500, 2001.

PILETTI, Claudino; PILETTI, Nelson. *História da educação*. p.135. 7ª Edição. São Paulo: Ática, 1997.

PILETTI, Nelson. *História da educação no Brasil*. 1ª Edição. São Paulo: Ática, 1991.

RAY, Brian D. *Strengths of Their Own-Home Schoolers Across America: Academic Achievement, Family Characteristics, and Longitudinal Traits*. Salem, OR: National Home Education Research Institute. 1997.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da Educação Brasileira*. Campinas, SP, Autores Associados: 2000.

SCHARGEL, Franklin P. "Total Quality in Education." *Quality Progress* (October). 1993.

STEVENS, M. L. 2003. "The Normalisation of Homeschooling in the USA." *Evaluation and Research in Education* 17 (2-3): 90-100, 2008.

TAYLOR, L. A. & Petrie, A. J. Home education regulations in Europe and recent U.K. research. *Peabody Journal of Education*, 75(1&2), 49-70, 2000.

TAYLOR-Hough, D. Are All Homeschooling Methods Created Equal? Retrieved March 5, 2011 from <http://www.eric.ed.gov.proxy.lib.wayne.edu/PDFS/ED510702.pdf>. 2010.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. *A Casa e os seus Mestres: a Educação no Brasil de Oitocentos*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

VLASOVA, H. "Homeschooling Statistics: Breakdown by the 2022 Numbers". Admissionsly, 2022. Disponível em <https://admissionsly.com/homeschooling-statistics/Washington, DC: Heritage Foundation, 2008>.

XAVIER, Maria Elizabete; RIBEIRO, Maria Luisa; NORONHA, Olinda Maria. *História da educação: A escola no Brasil*. p.44. 1ª Edição. São Paulo: FTD, 1994.